# GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 e 14 de Agosto de 1996, do assessor, por delegação:

São renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento dos trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Mário Madeira de Carvalho Gomes, operário qualificado, 7.º escalão, a partir de 16 de Setembro de 1996;

Fátima Manhão Jorge e António Pinto Zacarias, auxiliares qualificados, do 2.º e 5.º escalão, a partir de 14 e 30 de Setembro de 1996;

Leong Sio Cheong, Wong Iut Sim e Wong Heng Wa, auxiliares, 2.º escalão, o primeiro a partir de 25 e os restante a partir de 21 de Setembro de 1996;

Lo Pec Kuan, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 7 de Setembro de 1996.

Por despacho de 30 de Agosto de 1996, do signatário:

U Wun Sin Lau — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 15 de Setembro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Setembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 26 de Agosto de 1996:

Vu Kok Chan, letrado de 1.º classe dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa — nomeado, definitivamente, letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Setembro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Robarts*.

# GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Extractos de despachos

Por Despacho n.º 21/SACE/96, de 6 de Setembro:

Licenciada Maria João Lila Gregório — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro de 1996, nas funções de assessora deste Gabinete.

Por Despacho n.º 22/SACE/96, de 6 de Setembro:

Licenciada Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital — nomeada, ao abrigo dos artigos 1.º, alínea a), da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e 10.º, n.º 1, alínea b), e16.º, n.º 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora deste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Setembro de 1996.

(A presente nomeação teve a autorização prevista no artigo 2.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 37/95/M, de 7 de Agosto, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Agosto de 1996, e está isento de «visto» nos termos do artigo 16.°, n.° 3, do citado Decreto-Lei n.° 88/89/M).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 11 de Setembro de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 123/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito, por Vong Kiu, aliás Vong K'io, e Leung Ki, de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, sito em Macau, na Travessa dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 20 (Processo n.º 2 067.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 102/95 da Comissão de Terras).

### Considerando que:

- 1. Pela sentença proferida nos autos da acção ordinária n.º 125//94, que correram termos no 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, e transitada em julgado em 23 de Março de 1995, Vong Kiu, viúva, natural da China, de nacionalidade chinesa, e Leung Ki, casado com Wong Kuan no regime de comunhão de adquiridos, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Travessa dos Cules, n.º 20, foram declarados titulares do domínio útil deste prédio, incorporado num terreno com a área de 25 m², sendo o domínio directo do território de Macau.
- 2. Por requerimento de 11 de Outubro de 1995, dirigido a S. Ex.ª o Governador, vieram os referidos titulares, através do seu mandatário Jorge Novais Gonçalves, advogado, com escritório na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, compartimento 13, solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados, por despacho, os elementos

necessários à perfeição do contrato por aforamento, com dispensa do pagamento do preço do domínio útil e de prémio.

- 3. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes em 13 de Fevereiro de 1996.
- 4. O terreno em causa encontra-se inteiramente ocupado pelo edifício acima indicado e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 668 a fls. 361 do livro B-50L e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 10 268 a fls. 110 do livro G-58L. Acha-se assinalado na planta n.º 4 798/94, emitida, em 18 de Dezembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Março de 1996, emitiu parecer favorável.
- 6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento do contrato de concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 31 de Julho de 1996, subscrita por Jorge Novais Gonçalves, na qualidade de mandatário de Vong Kiu, e por Leung Ki.
- 7. A sisa foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 22 de Agosto de 1996, e o respectivo conhecimento n.º 09 690/30 955, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Vong Kiu, aliás Vong K'io, e Leung Ki, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, situado em Macau, na Travessa dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 20, assinalado na planta n.º 4 798/94, emitida, em 18 de Dezembro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM com o n.º 22 668 a fls. 361 do livro B-50L e inscrito sob o n.º 10 268 a fls. 110 do livro G-58L e cuja titularidade do domínio útil foi adquirida por usucapião pelos segundos outorgantes e declarada por sentença do Tribunal de Competência Genérica de Macau, transitada em julgado.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do ter-

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 3 (três) pisos, destinado a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 1 500,00 (mil e quinhentas) patacas.
  - 2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.
- 3. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
  - a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;
- b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6//8()/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

